

Proc. 2 322-44

1945

CJT-126-45

GPV/CB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Sociedade Anonima Frigorifico Anglo interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que, confirmando a do Juiz de Direito Dr. Washington de Barros Monteiro, julgou procedentes as reclamações formuladas por Alice Lima Mosquita e outras:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 696, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1945

a) Oscar Coraiva	Presidente
a) Rôculo Corcin	Relator
a) Durval Lacorte	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 131 @ 145.